



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Credenciamento

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA PARA A SEPM-DGS.

I. DO PROBLEMA:

ESTE PRESENTE **TERMO DE REFERÊNCIA** FOI BASEADO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) CONFECCIONADO PELA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO ETP-NOTA TÉCNICA PRELIMINAR, CONFORME DETERMINAÇÃO EM BOL PM Nº 102 EM 6 DE JUNHO DE 2019.

E que, recebido através do SEI Nº 350106/001760/2020, atualizado pelo **SEI Nº 350208/000137/2024**, foi analisado e ajustado, para suprir o seu objetivo principal, de estabelecer as condições mínimas para a elaboração do novo Edital de Credenciamento de Serviços Médico-Hospitalares Especializados, para a contratação de empresas para a prestação de serviços médico-hospitalares especializados na área de **SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**, visando o adequado atendimento à crescente população dos beneficiários do sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM), por equipes profissionais treinadas, especializadas e equipadas para a realização de diversos exames e procedimentos, do Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde (ANS) 2021 e suas atualizações, **NÃO SUPRIDOS** pela Secretaria Estadual de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SEPM), através da estrutura própria das Unidades da Diretoria Geral de Saúde (DGS),

Atualmente o sistema de saúde da SEPM, através da Diretoria Geral de Saúde e suas subordinadas, conta em sua estrutura própria com um hospital geral de alta complexidade, a saber: Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), um hospital de baixa complexidade – HPM-NIT e quatro policlínicas: PPM-Olaria, PPM-Meriti, PPM-Campos, PPM-CFR e PPM-Cascadura, além de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Primárias de Saúde (UPS), que realizam atendimentos e exames complementares necessários ao diagnóstico, ao tratamento e ao pronto restabelecimento da saúde dos usuários beneficiários do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM).

Ocorre que, o público alvo do Sistema de Saúde da SEPM-DGS, atualmente, se encontra em torno de 186 mil usuários dependentes, com a devida cobertura do FUSPOM, sendo a que a estrutura atual, associada à indisponibilidade de diversos recursos técnicos especializados e a reposição insuficiente de profissionais qualificados, seja por passagem para a inatividade ou desligamento da Corporação, se mostra insuficiente para absorver toda essa demanda necessária, ao pleno atendimento da demanda por estes diversos serviços médico-hospitalares especializados de saúde, nas diversas áreas assistenciais da saúde, e nas diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, torna-se necessária a suplementação ou a complementação da oferta de serviços especializados aos beneficiários usuários do FUSPOM, visando proporcionar os meios necessários para que se dê atenção integral e multidisciplinar aos pacientes, conforme as suas necessidades e o que preconiza a Organização Mundial de Saúde, nas mais diversas áreas do Estado do Rio de Janeiro, tanto na região Metropolitana quanto na região do Interior do Estado. Outro fator relevante é o de que, o Sistema Único de Saúde (SUS) já se encontra sobrecarregado em suas demandas assistenciais, com filas de atendimento, e notoriamente não consegue atender as atuais demandas dos usuários do SUS, e desta forma não poderia absorver mais ainda as demandas dos usuários do sistema de saúde da SEPM. Ainda mais, visto que os usuários do sistema de saúde da SEPM são contribuintes por adesão, deste atual sistema de saúde complementar ao sistema próprio. Para tanto, adotamos o modelo de credenciamento de serviços especializados de saúde, onde com a contratação de hospitais e clínicas prestadoras do setor suplementar de saúde, com os seus diversos serviços médico-hospitalares especializados como a solução legalmente mais aceita para a adequação do atendimento, nas mais diversas áreas do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o portal (<https://www.gov.br>) do Instituto Nacional do Câncer (INCA) “o câncer é o principal problema de saúde pública no mundo e já está entre as quatro principais causas de morte prematura (antes dos 70 anos de idade) na maioria dos países. A incidência e a mortalidade por câncer vêm aumentando no mundo, em parte pelo

envelhecimento, pelo crescimento populacional, como também pela mudança na distribuição e na prevalência dos fatores de risco de câncer, especialmente aos associados ao desenvolvimento socioeconômico”.

Ainda segundo o INCA, para o ano de 2020, no Estado do Rio de Janeiro, eram esperados 31.230 novos casos de câncer para cada 100 mil habitantes do sexo masculino e 35.990 novos casos de câncer para cada 100 mil habitantes do sexo feminino.

Para o tratamento do câncer são utilizados diferentes procedimentos médicos que são definidos na dependência da localização primária e histogênese do tumor, estadiamento da doença e das condições clínicas do paciente. Os procedimentos mais comumente empregados são: cirurgia, radioterapia e administração de agentes antineoplásicos (hormonioterapia, quimioterapia, drogas alvo e imunoterapia).

De acordo com artigo 44 da Lei 279/1979, o Estado deverá proporcionar ao Policial Militar e a seus dependentes, assistência médico-hospitalar, através das Organizações de Saúde da Corporação. Os recursos para prestação destes serviços são escriturados sob a rubrica de Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM), que é previsto e regulado pela Portaria PMERJ nº 574 de 08 de outubro de 2014, que foi alterada pela Portaria PMERJ nº 575 de 13 de novembro de 2014.

O Hospital Central da Polícia Militar do Rio de Janeiro (HCPM) concentra os atendimentos e procedimentos de alta complexidade prestados aos usuários do Sistema de Saúde da PMERJ. Até a presente data, nesta Unidade de Saúde são realizadas as cirurgias para tratamento de câncer; consultas médicas oncológicas; dispensação e administração de agentes antineoplásicos. O HCPM, assim como as demais Unidades do Sistema de Saúde da PMERJ, **não dispõe de estrutura física e maquinário necessários para prestação de serviço de radioterapia.** Tampouco a PMERJ possui em seus quadros médicos Rádio-Oncologistas, físicos com especialização em física médica, enfermeiros com aperfeiçoamento em radioterapia ou técnicos em radioterapia os quais são indispensáveis para o funcionamento de serviço de radioterapia.

A radioterapia é a modalidade terapêutica que utiliza radiações do tipo ionizantes com fontes seladas (isótopo radioativo está contido em um recipiente hermeticamente fechado), direcionadas a uma região específica (alvo), visando matar células malignas presentes naquela área do corpo humano.

Estima-se que aproximadamente 50% dos pacientes com câncer necessitarão de radioterapia em alguma etapa do seu tratamento oncológico. Nestes pacientes a radioterapia pode ser utilizada como tratamento exclusivo, concomitante à administração de agentes antineoplásicos ou sequencialmente a outros tratamentos, objetivando cura, controle da doença ou alívio sintomático.

A radioterapia é empregada através de duas modalidades: Teleterapia e Braquiterapia. Na teleterapia, também conhecida como radioterapia externa, a fonte de radiação fica longe do corpo do paciente. Já na braquiterapia a fonte de radiação fica dentro ou muito próxima do tecido do órgão humano a ser tratado.

Existem várias técnicas empregadas para o planejamento e execução de tratamento com radioterapia externa. A radioterapia convencional (ou 2D) utiliza apenas as estruturas anatômicas como parâmetro para elaboração dos campos e da área a ser tratada. A delimitação do volume de tratamento é feita com auxílio de radiografia simples. Como não existe a visão tridimensional das estruturas que devem ser tratadas, esta técnica não permite que se façam doses muito elevadas nem tampouco a redução das margens de tratamento o que pode ocasionar aumento de efeitos colaterais. Atualmente é mais utilizada para tratamentos paliativos. A radioterapia conformacional (conformada, tridimensional ou 3D) foi desenvolvida para que o planejamento terapêutico fosse realizado a partir de exames de imagem do paciente, sendo tomografia computadorizada o exame mais comumente empregado. A imagem é exportada para um sistema de planejamento que através de um programa de computador específico realiza a reconstrução tridimensional dos dados da anatomia do paciente, permitindo a elaboração de diversos planos de tratamento com múltiplos campos de irradiação, possibilitando a aplicação de doses mais elevadas ao tumor com menor exposição dos tecidos sadios.

A terapêutica com radioterapia externa é usualmente realizada em sessões diárias consecutivas durante os dias úteis da semana. Em geral são utilizadas de 25 a 30 sessões de radioterapia para cada paciente. Nos casos em que a radioterapia externa é realizada concomitantemente ao uso de agentes antineoplásicos, é necessário que em determinados dias do tratamento o paciente realize não só a sessão de radioterapia, mas também administração do medicamento antineoplásico. Assim, para esta parcela de pacientes que necessitarão de tratamento concomitante de radioterapia com administração de agentes antineoplásicos, o(s) estabelecimento(s) de saúde que prestará(ão) serviços em radioterapia deverá(ão) ser próximo(s) ao local onde são administrados os agentes antineoplásicos.

A Radiocirurgia envolve administração de altas doses de radiação a uma região localizada do cérebro (liberação de altas doses aos volumes-alvos com doses significativamente baixas em outras áreas do tecido cerebral) em uma única fração de tratamento ou em poucas frações, em geral, menos de cinco. Esta técnica pode ser utilizada para tratamento de tumores malignos cerebrais ou metástases cerebrais pequenas, bem como para tratamento de algumas lesões benignas cerebrais com malformações arteriovenosas, tumores benignos como adenomas de hipófise, neurinomas de acústico, neurofibromas, meningiomas.

A Radioterapia estereotáctica extracraniana permite a administração de altas doses de radiação a um alvo, em poucas frações, podendo ser usado para tratamento de tumores de pulmão, fígado, coluna vertebral e partes ósseas.

A braquiterapia de alta taxa de dose é utilizada para tratamento de algumas neoplasias ginecológicas como neoplasia de colo de útero e neoplasia de endométrio. Esta modalidade de tratamento envolve a colocação de uma única fonte radioativa de alta taxa de dose próxima ou no interior do tumor durante um curto período, normalmente alguns minutos. O Rádio-Oncologista utiliza aplicadores para direcionar a fonte radioativa ao tumor. Os aplicadores são colocados sob anestesia local. Após a inserção dos aplicadores são realizadas imagens para determinar a posição destes para definir o plano de tratamento, fazer a distribuição das fontes radioativas e calcular o tempo de tratamento necessário para liberar a dose prescrita pelo Rádio-Oncologista. Os aplicadores são ligados à máquina que contém as fontes radioativas que por meio de um sistema de cabos carregará as fontes para os aplicadores quando acionada. Uma vez que os cabos estejam conectados, a equipe médica iniciará o tratamento a partir de uma área de controle do lado de fora da sala. A fonte será, então, automaticamente acionada desde o carregador, por meio dos aplicadores, para o local de tratamento. Após o término do tratamento, a fonte de radiação é recolhida com segurança para o carregador. O paciente não precisa permanecer internado, podendo retornar para casa no mesmo dia.

A complexidade envolvida na administração da radiação ionizante em pacientes e a necessidade de redução dos riscos de eventos adversos decorrentes desta prática culminou com a edição da Resolução-RDC nº 20, de 2 de fevereiro de 2006 pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Esta Resolução estabelece quantitativo, qualificação e responsabilidades dos profissionais envolvidos bem como e os equipamentos e acessórios que constituem os requisitos mínimos necessários para o funcionamento destes serviços de radioterapia.

Em suma, o problema se apresenta com a demanda de usuários do sistema de saúde da PMERJ para tratamento radioterápico em contraste com a inexistência de profissionais especializados em execução de terapia com radiação ionizante nos quadros da PMERJ bem como de estrutura física adequada nas Unidades de Saúde da PMERJ para realização desta modalidade terapêutica.

Por todo exposto, não vislumbramos outro caminho imediato que não a contratação de serviços médico especializados na área de atuação específica de **RADIOTERAPIA**, de empresas do sistema suplementar de saúde, através do sistema de credenciamento, a fim de que se evite risco de colapso do Sistema de Saúde da SEPM, e possibilite a contratação de serviços especializados, na sua parte ou no todo, podendo alcançar as diferentes regiões da área metropolitana e ou do Interior do Estado do Rio de Janeiro.

2. DA SOLUÇÃO:

2.1. A solução apresentada para o problema é a *contratação de empresas por credenciamento com a SEPM para a prestação de SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOTERAPIA*

2.2. Fundamentação legal:

Tal contratação encontra amparo na Lei 14.133/2021. No âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na área da Diretoria Geral de Saúde (DGS), deverá ser seguido, neste processo administrativo, o que estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Onde estabelece o poder-dever da Administração Pública em estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações, além da necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas. Determinar os benefícios das indicações quanto à sequência e as principais condições dos atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas. Além de descrever a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação; e as importantes contribuições advindas dos órgãos e entidades da Administração Pública (estadual) e da sociedade civil durante a fase de consulta pública, que propiciaram o aprimoramento do marco normativo. Deverá observar o que estabelece o Decreto Estadual nº 48.820/2023, o Decreto Estadual nº 48.979/2024 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023;

2.3. De acordo com o que estabelece o DECRETO Nº 48.816 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, que:

REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo

CONSIDERANDO:

- A necessidade de regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, do disposto no Art. 18 da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021;
- O poder-dever de a Administração Pública estabelecer as condutas administrativas para o adequado planejamento das suas contratações;
- A necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à fase preparatória das contratações públicas, com a indicação das principais rotinas administrativas;
- Os benefícios das indicações quanto à sequência e as principais condições dos atos e procedimentos preparatórios das contratações públicas;
- A importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo, para a instrução do processo administrativo de contratação; e
- As importantes contribuições advindas dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e da sociedade civil durante a fase de consulta pública, que propiciaram o aprimoramento do marco normativo.

2.4. No ETP, os membros da Comissão de elaboração do ETP de **RADIOTERAPIA**, vislumbramos que para o ato de contratação, o modelo de contratação de Credenciamento de empresas de prestação de serviços, é o modelo de contratação mais adequado, onde a administração para suprir as suas necessidades assistenciais destes serviços especializados, onde apenas um prestador não conseguiria atender em todos os tipos de serviços especializados, com o quantitativo suficiente, no tempo adequado e com a plena abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto no Interior quanto na Região Metropolitana. No modelo administrativo de contratação por credenciamento poderemos contratar o maior número de empresas possível, desde que se supra a necessidade assistencial e tenhamos recursos financeiros suficientes para atender a estas demandas. E, além disso, com a contratação de diversas empresas, na parte ou no todo do objeto, e nas diversas áreas do Estado do Rio de Janeiro. Tal fator, torna um objeto de natureza extremamente complexa e altamente especializada, visto que os serviços especializado na área de **RADIOTERAPIA** necessários aos usuários do Sistema de Saúde da PMERJ acesso aos tratamentos executados por especialidades médicas indisponíveis e/ou insuficientes nas Unidades de Saúde da Corporação

2.5. Na Lei 14.133, em Capítulo VIII, da contratação direta. Onde o seu Art. 72 prevê a contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se foro caso, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico

2.6. Na Lei 14.133, em seu Inciso I do Art. 78 – Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. E deverá ser seguido o que estabelece o que estabelece o Art. 79 em seu inciso I, com contratação paralela e não excludente, com condições simultâneas e em condições padronizadas.

ARTIGO 79 - O credenciamento pode ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Paralela e não excludente - Contratações simultâneas em condições padronizadas;**
- II - Com seleção a critério de terceiros - A seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - Em mercados fluidos - A flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.7. Regras a serem observadas:

- I - a Administração **deverá divulgar e manter à disposição do público**, em sítio eletrônico oficial, **edital de chamamento** de interessados, de modo a **permitir o cadastramento permanente** de novos interessados;

II - na hipótese paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese de mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.8. Outros regramentos a serem observados serão:

- Lei nº 279 de 26 de novembro de 1979, art. 44 e 47;
- PORTARIA PMERJ nº 0654 de 16 de fevereiro de 2016, art. 5º;
- Parecer A.J.L.O. Nº 026/99 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança;
- Parecer Nº 010/2.000-JLFOL/PSP (Ref.: Proc. Adm. Nº E-14/1.043/2.000) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- Enunciado Nº 31 – da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro;
- **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021;**
- Decreto Estadual Nº 48.375 de 28 de fevereiro de 2023, regulamentando a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021; dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto Estadual Nº 48.419 de 24 de março de 2023, regulamentando a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e que altera o Decreto Estadual nº 48.419, de 24 de março de 2023, que altera a redação do Decreto Estadual nº 48.375, de 28 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998; normatiza sobre os planos de saúde e seguros privados de assistência à saúde no âmbito nacional;
- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; que institui o regime diferenciado de contratações públicas – RDC, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
- Lei estadual nº 5.427/09, de 1 de abril de 2009, que estabelece normas sobre processos administrativos no âmbito do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Estadual nº 48.820/2023, regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º abril de 2024, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Estadual nº 48.979/2024, que regulamenta o Credenciamento no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

3. OBJETO DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. Serão credenciadas tantas empresas quantas forem habilitadas no presente certame. A prestação de serviços deverá concentrar-se geograficamente no Estado do Rio de Janeiro, tanto na região Metropolitana quanto no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ID - 77712	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOTERAPIA Código do Item: 0774.002.0001	Serviço	01

3.2. O Instrumento Convocatório de Credenciamento deverá permitir que empresas interessadas na prestação do serviço,

possam se credenciar em qualquer época, dentro do prazo de validade do Edital de Credenciamento, e dentro dos limites orçamentários existentes, a medida que vão suprindo as exigências legais de habilitação, e na proporção de sua capacidade operacional instalada de atendimento e das necessidades da demanda de encaminhamento da corporação em cada região do Estado do Rio de Janeiro.

3.3. Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação por **SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA**, no Estado do Rio de Janeiro, por prazo ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido pela lei nº 14.133/2021 (lei geral de licitações) e seus dispositivos.

3.4. Os **SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA** deverão ser prestados dentro de padrões aceitáveis de qualidade, respeitando, para o seu funcionamento, toda a legislação sanitária específica em vigor e as suas respectivas alterações e atualizações.

3.5. Os serviços a serem contratados por credenciamento para atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que tenham indicação médica de tratamento radioterápico e sejam encaminhados por guia específico, são os especificados a seguir:

Tabela TUSS	Pacotes de Procedimentos em radioterapia	Código Internacional de Doenças - CID 10
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de cabeça e pescoço	C00 a C14, C30 a C33, C73, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de esôfago	C15, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de estômago	C16, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de reto	C20, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de canal anal	C21, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de fígado/vias biliares	C22, C24, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de vesícula biliar	C23, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de pâncreas	C25, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de pulmão	C34, C37, C39, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de osso	C40, C41
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de partes moles	C48, C49, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de mama	C50, D05, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de vulva	C51, C57, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de vagina	C52, C57, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de útero	C53, C54, C55, C57, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de ovário	C56, C57, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de pênis	C60, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de próstata	C61, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de testículo	C62, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de bexiga	C67, C79, C80
41203062	Consulta + Radioterapia conformada de crânio	C69, C70, C71, C72
41203062	Consulta + Radioterapia conformada para Doença de Hodgkin	C81
41203062	Consulta + Radioterapia conformada para Linfoma não Hodgkin	C83, C85
41203089	Consulta + Radioterapia convencional de metástase cerebral	C79.3 , C79.4
41203089	Consulta + Radioterapia convencional de metástase óssea	C79.5
41203089	Consulta + Radioterapia convencional de osso (mieloma múltiplo /plasmocitoma)	C90
41203089	Consulta + Radioterapia convencional para profilaxia de ginecomastia em homens em hormonioterapia	C61
41205014	Consulta + Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose colo de útero	C53
41205014	Consulta + Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose-endométrio	C54
10101012	Consulta para Parecer com Rádio-Oncologista	C00 a C97, D05

41203020	Consulta + Radiocirurgia nível I de lesão cerebral única e /ou um isocentro	C70 C71 C79 C80 D32 Q28
41203038	Consulta +Radiocirurgia nível II de 2 lesões cerebrais e /ou 2 a 4 isocentros	C70 C71 C79 C80 D32 Q28
41203046	Consulta + Radiocirurgia nível III de 3 lesões cerebrais e /ou mais de 4 isocentros	C70 C71 C79 C80 D32 Q28
41203135 e 41203143	Consulta + Radioterapia estereotática (1 dia de tratamento e dias subsequentes) óssea	C79 C80
41203135 e 41203143	Consulta + Radioterapia estereotática (1 dia de tratamento e dias subsequentes) pulmonar	C34 C79 C80
41203135 e 41203143	Consulta + Radioterapia estereotática (1 dia de tratamento e dias subsequentes) hepática	C22 C79 C80
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores ósseos e de cartilagens articulares + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C45, C77, C79.5,C91,C.72,C.80,C 40 e C41
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de partes moles + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C49, C40,C41,C80
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores do Sistema Nervoso Central + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C71,C72
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada do rim + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C.64
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de neuroblastoma + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C74.9
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de ovário + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C.56,C.80
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de pulmão + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C.80,C.79
41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores hematológicos + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C81,C82,C83,C84,C85,C91,C92
41203062	Consulta +Radioterapia externa de neoplasia maligna secundária óssea + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C.79.5
41203062	Consulta +Radioterapia externa neoplasia maligna secundária hepática + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C78.7
41203062	Consulta +Radioterapia externa neoplasia maligna secundária cerebral + Anestesia para procedimentos de radioterapia	C 79.3
31602290	Suporte de Anestesia para Procedimentos de Radioterapia em Crianças e Adultos	-
10102027	Consultas em Radioterapia para Crianças e Adultos (consulta ou visita ambulatorial ou hospitalar de Radioterapia	-

4 – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO

4.1 - A avaliação da qualidade e aceite do objeto será feita por comissão de fiscalização e gestão de contrato composta por seus membros designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas da mesma lei. Além do que estabelece o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do contrato.

4.3 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

5. QUANTIDADE:

a) Beneficiários do Sistema de Saúde da PMERJ

Atualmente o Fundo de Saúde da PMERJ conta com 132.090 beneficiários no Estado do Rio de Janeiro.

b) Histórico de tratamentos com radioterapia ionizante aos beneficiários do FUSPOM/PMERJ e estimativa de aumento de demanda

Somente em outubro de 2017 a PMERJ restabeleceu contratos de credenciamento para serviço em radioterapia permitindo assim, a partir daquela data, consulta ao banco de dados com histórico de tratamentos com radioterapia externa realizados nos beneficiários do FUSPOM.

Não há relação com número de pacientes tratados com braquiterapia em estabelecimentos credenciados à PMERJ uma vez que esta modalidade terapêutica até então não foi objeto de contrato de credenciamento. Porém, a consulta de materiais do Setor de Oncologia Clínica do HCPM permitiu estimar o número anual de pacientes atendidas no Setor que apresentavam indicação para tratamento com braquiterapia para tumores ginecológicos.

Inexistem referências sobre quantitativo de tratamentos com radioterapia estereotáctica / radiocirurgia para pacientes do FUSPOM uma vez que estas modalidades de radioterapia até o presente momento não foram indicadas nem tampouco disponibilizadas para os usuários do FUSPOM Então, a estimativa de demanda destes serviços para tratamento de neoplasias malignas foi baseada no perfil de pacientes atendidos no Setor de Oncologia Clínica do HCPM. A demanda de radiocirurgia para patologias cerebrais benignas foi estabelecida através de parecer solicitado ao Chefe da Neurocirurgia do HCPM, Major Médico Paulo Cruz (SEI -350108/001919/2023).

Esta Comissão solicitou novo parecer à atual chefe da Pediatria do HCPM, Tenente Coronel Médica Cláudia Castro, sobre a radioterapia pediátrica (SEI 350108/014496/2022). A Oficial superior informou que o HCPM não dispõe de Oncologia Pediátrica ou suporte para tratamento dos pacientes com neoplasias de origem hematológica na faixa etária pediátrica. Complementou que nos últimos 10 anos, os pacientes com suspeita ou diagnóstico de tumores sólidos ou de neoplasias malignas de origem hematológica, foram encaminhados para o Instituto Nacional do Câncer, para o Hospital da Criança e para o Hospital Federal da Lagoa. Desta forma, inexistente banco de dados com histórico de tratamentos com radioterapia pediátrica realizados nos beneficiários do FUSPOM. A estimativa de demanda de tratamentos radioterápicos pediátricos para beneficiária do sistema FUSPOM /PMERJ, bem como a elaboração de pacotes de radioterapia pediátrica foram projetadas pela chefia da pediatria do HCPM de acordo com o perfil de pacientes atendidos no Setor de Pediatria do HCPM.

Segundo portal (<https://gco.iarc.fr>) do Observatório Global do Câncer da Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC), instituição filiada à Organização Mundial da Saúde, para ano de 2040 é esperado o aumento de 68 % na incidência de casos de câncer no Brasil em comparação ao ano 2020.

Considerando que além do aumento do número de casos de câncer na população atual de usuários do FUSPOM, poderá também haver aumento do número de contribuintes/beneficiários adultos do FUSPOM, convém estimar um aumento de 30 % na demanda por tratamentos radioterápicos na PMERJ.

Procedimento	Quantidade período de outubro a dezembro 2017	Quantidade período de janeiro a dezembro 2018	Quantidade período de janeiro a dezembro 2019	Quantidade período de janeiro a dezembro 2020	Quantidade período de janeiro a dezembro 2021	Quantidade período de janeiro a setembro 2022	Quantidade máxima por ano de 2017 a 2022	Estimativa de demanda futura
Consulta + Radioterapia conformada de abdome	0	0	1	0	2	0	2	3
Consulta + Radioterapia conformada de cabeça e pescoço	1	11	17	22	7	5	22	29
Consulta + Radioterapia conformada de bexiga	1	1	0	5	3	2	5	7
Consulta + Radioterapia conformada de esôfago	1	2	1	2	3	1	3	4

Consulta + Radioterapia conformada de mama	5	28	27	35	23	19	35	46
Consulta + Radioterapia conformada de pulmão	0	4	9	3	8	3	9	12
Consulta + Radioterapia conformada de próstata	4	37	40	32	28	26	40	52
Consulta + Radioterapia convencional de útero	0	10	5	10	12	10	12	16
Consulta + Radioterapia conformada de reto	0	9	10	9	5	5	10	13
Consulta + Radioterapia conformada de SNC	0	1	2	8	5	1	8	11
Consulta + Radioterapia conformada gástrica	0	0	3	0	1	3	3	4
Consulta + Radioterapia convencional Linfoma Não Hodgkin	0	1	0	0	0	0	1	2
Consulta + Radioterapia convencional Linfoma de Hodgkin	0	1	1	0	3	0	3	4
Consulta + Radioterapia convencional metástase óssea	2	14	22	19	25	15	25	33
Consulta + Radioterapia convencional metástase SNC	2	12	5	4	3	5	12	16
Pacientes com indicação de braquiterapia ginecológica	x	6	5	7	4	6	7	10
Consulta+Radiocirurgia nível I de lesão cerebral única e /ou um isocentro	Sem realização prévia							14
Consulta + Radiocirurgia nível II de 2 lesões cerebrais e /ou 2 a 4 isocentros	Sem realização prévia							14

Consulta +Radiocirurgia nível III de 3 lesões cerebrais e /ou mais de 4 isocentros	Sem realização prévia	14
Consulta+Radioterapia estereotática (1 dia de tratamento e dias subsequentes) óssea	Sem realização prévia	3
Consulta + Radioterapia estereotática (1 dia de tratamento e dias subsequentes) pulmonar	Sem realização prévia	10
Consulta + Radioterapia estereotática (1 dia de tratamento e dias subsequentes) hepática	Sem realização prévia	10
Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores ósseos e de cartilagens articulares + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa conformada de partes moles + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores do Sistema Nervoso Central + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa conformada do rim + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2

Consulta +Radioterapia externa conformada de neuroblastoma + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa conformada de ovário + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa conformada de pulmão + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores hematológicos + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa de neoplasia maligna secundária óssea + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa neoplasia maligna secundária hepática + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2
Consulta +Radioterapia externa neoplasia maligna secundária cerebral + Anestesia para procedimentos de radioterapia	Sem realização prévia	2

* Estimativa de demanda futura: quantidade máxima do procedimento apurado em 1 ano multiplicada pelo fator 1,30 considerando aumento de 30% na demanda por tratamentos radioterápicos.

** Para os procedimentos que não dispõem de histórico de tratamentos, a demanda futura foi projetada de acordo com avaliação das chefias dos respectivos serviços.

6. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

6.1. Através da análise técnica desta comissão de elaboração, além da observação do estabelece as regras assistenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) no território nacional, além das regras do Ministério da Saúde (MS-RFB), consulta as memórias de cálculo existente, no âmbito da Diretoria Geral de Saúde (DGS) e Diretoria de Credenciamento (DC), através do Sistema de Informações em Saúde (SIDS-DGS).

6.2. No momento atual, onde a plena cobertura assistencial, em todas as regiões do Estado do Rio de Janeiro, e mesmo na região Metropolitana, tanto quanto na Região do Interior do Estado do Rio de Janeiro. Visto a reconhecida impossibilidade da SEPM-DGS de suprir tais demandas de forma abrangente com a sua estrutura própria de saúde da SEPM-DGS, seja por hipossuficiência e/ou mesmo insuficiência destes recursos, que podem ser humanos e/ou ainda estruturais, seria impossível atingir tal objetivo pleno mesmo com investimento maciço. No momento atual, apesar da SEPM-DGS, contar com estruturas próprias e também de recursos assistenciais próprios, em diversas regiões do Rio de Janeiro, estas não contemplam a integralidade e a plena assistência em saúde. Devido a natureza muito especializada e diversificada desta assistência, ainda mais se tratando de âmbito estadual, nas diversas regiões do estado, pela insuficiência e/ou hipossuficiência de estruturas assistenciais próprias, em quantidade suficiente, portanto, afim de se evitar a descontinuidade assistencial e/ou hipossuficiência assistencial recorre-se ao sistema de contratação por credenciamento, para poder contemplar o maior número de empresas prestadoras e de serviços especializados, nas mais diversas regiões do Estado do Rio de Janeiro. Tais demandas assistenciais, também não poderiam ser arcadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visto a já deveras saturada rede assistencial do sistema público, tanto ambulatorial, quanto emergencial.

6.3. Portanto, se faz necessária e imprescindível a contratação de serviços médico-hospitalares especializados na rede suplementar de saúde, pelo sistema privado de assistência, do sistema suplementar de saúde, onde existem estruturas de saúde especializadas nas mais diferentes áreas do Estado do Rio de Janeiro, dotadas de serviços especializados médico-hospitalares com a possibilidade de atender as demandas dos usuários dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS.

6.3.1. A plena cobertura assistencial, determinada pelas normas da Secretaria de Polícia Militar (SEPM), em suas Portarias, a saber, Portaria nº 922 de 22 de outubro de 2018, que aprova as normas para assistenciais à saúde na Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências, baseada no Decreto 913, de 30 de setembro de 1976, juntamente com o disposto nos Art. 101 e 102 da Lei nº 279, de 26 de novembro de 1979 e Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 443, de 1º julho de 1981.

6.3.2. Além do amparo do Art. nº 37 da Constituição da república Federativa do Brasil, que versa sobre a necessidade de assistência a saúde. Portanto, necessitando expandir o conceito de assistência à saúde no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Ademais que, as estruturas vigentes não atendem plenamente às necessidades da Corporação, nem abrangem completamente a plena cobertura da Assistência à saúde do policial militar, seus dependentes e ou pensionistas, seja ele portador de enfermidade aguda ou crônica, ou mesmo acidentado em serviço, ou portador de enfermidade inerente ao serviço. Devendo regular essa assistência à saúde. Portanto, se faz necessária, a necessidade de redefinição dos critérios de utilização, inclusão, exclusão, carências e reembolsos aos usuários do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), de forma a atualizar os novos parâmetros de cobertura assistencial pelo fundo de saúde. Para a plena assistência em saúde devemos buscar a cobertura de serviços mais ampla na plena satisfação das necessidades assistenciais, contemplados pelo **Rol de Serviços previstos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) em suas versões e atualizações periódicas**, que é aplica ao mercado de saúde suplementar no âmbito do território brasileiro. Nesta contratação buscamos uma abrangência regional, ou seja, no Estado do Rio de Janeiro, visto o amplo predomínio do domicílio dos dependentes do sistema de saúde da SEPM-DGS, usuários dependentes do FUSPOM.

6.3.3. Os serviços deverão ser prestados dentro das normas assistenciais das especialidades afins, regidas pelo Conselho Regional de Medicina (CREMERJ) e Conselho Federal de Medicina (CFM), onde serão respeitadas as normas assistenciais ditados pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pela Agência Nacional de Saúde (ANS). Respeitando integralmente os aspectos técnicos vigentes para o território Nacional, para o âmbito Estadual e para as regras Municipais das regiões envolvidas. Atendendo sempre plenamente às regras sanitárias e técnicas mais atuais, nos serviços e especialidades envolvidas.

6.3.4. Esta demanda assistencial visa à plena cobertura assistencial, nos serviços e especialidades diversos e

especializados, aos usuários-dependentes do sistema de saúde da SEPM, prestados diretamente ou indiretamente pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), e cobertos pelas regras assistenciais do FUSPOM da SEPM.

6.3.5. No ETP foram estimados os quantitativos de serviços e ajustados às necessidades para o atendimento pleno das demandas assistenciais bianuais dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, somando os serviços médico-hospitalares especializados já existentes, no âmbito da SEPM-DGS, mais os serviços necessários para a suplementação e complementação, com novos exames e procedimentos disponíveis no sistema de saúde complementar (Rol da ANS) dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

6.3.6. A estimativa das necessidades desta contratação, visando a plena cobertura assistencial, nos serviços necessários, foi baseado na estimativa prévia destes serviços já utilizados correntemente na SEPM-DGS, somados à estimativa pelas regras assistenciais populacionais utilizadas no âmbito do Ministério da Saúde para o território Nacional, somados ainda, às estimativas realizadas pelos nossos especialistas técnicos, para os novos serviços, ainda sem um histórico prévio de utilização e sem a previsibilidade pelas regras assistenciais do Ministério da Saúde, por se tratarem de serviços ainda novos até para o sistema de saúde complementar regidos pela ANS. Essa estimativa para o ano foi adequada para os 24 (vinte e quatro) meses de duração inicial do contrato, sendo o dobro da demanda anual estimada, ou seja, o dobro da necessidade anual estimada.

6.3.7. Os cálculos das demandas utilizadas foram baseadas no ETP específico da **RADIOTERAPIA**, elaborado por militares da corporação, designados em publicação específica no Bol PM, e anexado ao presente processo administrativo e Termo de Referência. Os trabalhos realizados receberam o crivo técnico pertinente e a aprovação das instâncias responsáveis pertinentes, como Conselho Técnico da DGS (CT da DGS) e do Conselho Gestor do FUSPOM (CGFUSPOM), bem como, da Diretoria Geral de Saúde (DGS), responsável pela Ordenação desta Despesa.

6.4. Os serviços a serem contratados e realizados pela(s) contratada(s) são os especificados a seguir:

7 – ESPECIFICAÇÃO:

7.1. Foi realizada pesquisa de mercado para radioterapia pediátrica através de consulta por meio de correio eletrônico a potenciais prestadores de serviços em radioterapia situados no Estado do Rio de Janeiro. Somente uma das empresas confirmou realizar tratamento de radioterapia pediátrica. Embora tenha sido explicitamente solicitado no pacote de radioterapia pediátrica a inclusão dos honorários de anestesia para radioterapia pediátrica, esta única empresa informou não ser possível estimar e incluir os custos deste honorários de anestesia, fundamentais para imobilização do paciente pediátrico durante seu tratamento. Da mesma forma a pesquisa no SIGA para serviços radioterapia pediátrica **também foi negativa.**

Segue abaixo a tabela demonstrativa dos preços obtidos, conforme pesquisa de mercado realizada no processo SEI-350208/000211/2024:

SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA EM ADULTOS							
-	Tabela TUSS	Pacotes de Procedimentos em radioterapia	Código Internacional de Doenças - CID 10	Estimativa Anual da Demanda	25% de Acréscimo na Demanda	Valores PACOTES PMERJ 2024	Valor Final
1	41203062	Radioterapia conformada de cabeça e pescoço	C00 a C14, C30 a C33, C73, C79, C80	29	36	R\$ 15.104,30	R\$ 547.530,88
2	41203062	Radioterapia conformada de esôfago	C15, C79, C80	4	5	R\$ 10.985,46	R\$ 54.927,30
3	41203062	Radioterapia conformada de estômago	C16, C79, C80	4	5	R\$ 10.768,79	R\$ 53.843,95
4	41203062	Radioterapia conformada de reto	C20, C79, C80	13	16	R\$ 11.546,43	R\$ 187.629,49

5	41203062	Radioterapia conformada de canal anal	C21, C79, C80	1	1	R\$ 12.044,77	R\$ 15.055,96
6	41203062	Radioterapia conformada de fígado/vias biliares	C22, C24, C79, C80	1	1	R\$ 11.419,12	R\$ 14.273,90
7	41203062	Radioterapia conformada de vesícula biliar	C23, C79, C80	1	1	R\$ 11.419,12	R\$ 14.273,90
8	41203062	Radioterapia conformada de pâncreas	C25, C79, C80	3	4	R\$ 11.419,12	R\$ 42.821,70
9	41203062	Radioterapia conformada de pulmão	C34, C37, C39, C79, C80	12	15	R\$ 11.859,44	R\$ 177.891,60
10	41203062	Radioterapia conformada de osso	C40, C41	1	1	R\$ 9.913,04	R\$ 12.391,30
11	41203062	Radioterapia conformada de partes moles	C48, C49, C79, C80	1	1	R\$ 11.096,12	R\$ 13.870,15
12	41203062	Radioterapia conformada de mama	C50, D05, C79, C80	46	58	R\$ 14.155,97	R\$ 813.968,28
13	41203062	Radioterapia conformada de vulva	C51, C57, C79, C80	1	1	R\$ 11.786,61	R\$ 14.733,26
14	41203062	Radioterapia conformada de vagina	C52, C57, C79, C80	1	1	R\$ 11.786,61	R\$ 14.733,26
15	41203062	Radioterapia conformada de útero	C53, C54, C55, C57, C79, C80	16	20	R\$ 11.786,61	R\$ 235.732,20
16	41203062	Radioterapia conformada de ovário	C56, C57, C79, C80	1	1	R\$ 11.786,61	R\$ 14.733,26
17	41203062	Radioterapia conformada de pênis	C60, C79, C80	1	1	R\$ 11.542,79	R\$ 14.428,49
18	41203062	Radioterapia conformada de próstata	C61, C79, C80	52	65	R\$ 16.016,75	R\$ 1.041.088,75
19	41203062	Radioterapia conformada de testículo	C62, C79, C80	1	1	R\$ 11.542,79	R\$ 14.428,49
20	41203062	Radioterapia conformada de bexiga	C67, C79, C80	7	9	R\$ 11.686,64	R\$ 102.258,10
21	41203062	Radioterapia conformada de crânio	C69, C70, C71, C72	11	14	R\$ 11.886,44	R\$ 163.438,55
22	41203062	Radioterapia conformada para Doença de Hodgkin	C81	4	5	R\$ 9.580,32	R\$ 47.901,60
23	41203062	Radioterapia conformada para Linfoma não Hodgkin	C83, C85	2	3	R\$ 9.613,18	R\$ 24.032,95
24	41203089	Radioterapia convencional de metástase cerebral	C79.3 , C79.4	16	20	R\$ 8.663,63	R\$ 173.272,60
25	41203089	Radioterapia convencional de metástase óssea	C79.5	33	41	R\$ 8.444,71	R\$ 348.344,29
26	41203089	Radioterapia convencional de osso (mieloma múltiplo /plasmocitoma)	C90	1	1	R\$ 8.228,04	R\$ 10.285,05

27	41203089	Radioterapia convencional para profilaxia de ginecomastia em homens em hormonioterapia	C61	1	1	R\$ 7.863,78	R\$ 9.829,73
28	41205014	Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose - colo de útero	C53	10	13	R\$ 12.777,62	R\$ 159.720,25
29	41205014	Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose-endométrio	C54	1	1	R\$ 12.777,62	R\$ 15.972,03
30	10101012	Consulta com radio oncologista	C00 a C97, D05	1	1	R\$ 167,24	R\$ 209,05
SERVIÇOS DE RADIOCIRURGIA EM ADULTOS							
31	41203020	Consulta+Radiocirurgia nível I de lesão cerebral única e /ou um isocentro	C70 C71 C79 C80 D32 Q28	14	18	R\$ 11.605,58	R\$ 203.097,65
32	41203038	Consulta +Radiocirurgia nível II de 2 lesões cerebrais e /ou 2 a 4 isocentros	C70 C71 C79 C80 D32 Q28	14	18	R\$ 13.259,97	R\$ 232.049,48
33	41203046	Consulta +Radiocirurgia nível III de 3 lesões cerebrais e /ou mais de 4 isocentros	C70 C71 C79 C80 D32 Q28	14	18	R\$ 14.833,83	R\$ 259.592,03
34	41203135 e 41203143	Consulta+Radioterapia estereotática (1dia de tratamento e dias subsequentes) óssea	C79 C80	3	4	R\$ 10.064,40	R\$ 37.741,50
35	41203135 e 41203143	Consulta + Radioterapia estereotática (1dia de tratamento e dias subsequentes) pulmonar	C34 C79 C80	10	13	R\$ 10.684,77	R\$ 133.559,63
36	41203135 e 41203143	Consulta + Radioterapia estereotática (1dia de tratamento e dias subsequentes) hepática	C22 C79 C80	10	13	R\$ 10.684,77	R\$ 133.559,63
SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA EM CRIANÇAS							
37	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores ósseos e de cartilagens articulares	C45, C77, C79.5,C91,C.72,C.80,C40 e C41	2	3	R\$ 10.656,29	R\$ 26.640,73
38	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de partes moles	C49, C40,C41,C80	2	3	R\$ 11.713,44	R\$ 29.283,60
39	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores do Sistema Nervoso Central	C71,C72	2	3	R\$ 12.249,49	R\$ 30.623,73

40	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada do rim	C64	2	3	R\$ 11.713,44	R\$ 29.283,60
41	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de neuroblastoma	C74.9	2	3	R\$ 12.996,99	R\$ 32.492,48
42	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de ovário	C56,C80	2	3	R\$ 12.079,16	R\$ 30.197,90
43	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de pulmão	C80,C79	2	3	R\$ 12.272,16	R\$ 30.680,40
44	41203062	Consulta +Radioterapia externa conformada de tumores hematológicos	C81,C82,C83,C84, C85,C91,C92	2	3	R\$ 12.826,66	R\$ 32.066,65
45	41203062	Consulta +Radioterapia externa de neoplasia maligna secundária óssea	C.79.5	2	3	R\$ 10.290,57	R\$ 25.726,43
46	41203062	Consulta +Radioterapia externa neoplasia maligna secundária hepática	C78.7	2	3	R\$ 11.346,92	R\$ 28.367,30
47	41203062	Consulta +Radioterapia externa neoplasia maligna secundária cerebral	C 79.3	2	3	R\$ 10.319,45	R\$ 25.798,63
48	41203062	Outras Radioterapias não relacionadas acima	CIDs não relacionados	1	1	R\$ 12.079,16	R\$ 15.098,95
49	31602290	Suporte de Anestesia para Procedimentos de Radioterapia em Crianças e Adultos		31	34	R\$ 236,36	R\$ 8.032,84
50	10102027	Consultas em Radioterapia para Crianças e Adultos (consulta ou visita ambulatorial ou hospitalar de Radioterapia)		726	907	R\$ 189,37	R\$ 171.758,59

TOTAL

R\$ 5.869.272,01

7.2. O presente objeto de contratação faz parte do **ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS 2021 E AS SUAS ATUALIZAÇÕES**, com a devida codificação TUSS de referência, que poderá sofrer atualizações na codificação e na divisibilidade dos exames e procedimentos, mesmo no decurso das contratações, porém sempre refletindo a prática do mercado de saúde suplementar naquele momento temporal.

7.2.1. Será adotada a estratégia de **PACOTES DE REMUNERAÇÃO**, conforme valores acima descritos, sempre para agilizar as tarefas de faturamento, auditoria, glosas, fiscalização, gestão e de pagamentos dos serviços. Tornando mais prática e ágil a apuração de valores de serviços prestados e o respectivo processamento dos pagamentos.

7.2.2. Portanto, poderá sofrer adaptação no tempo, em de acordo com as normas reguladoras regidas pela Diretoria Geral

de Saúde, que sempre observa e regionaliza as Diretrizes da Agência Nacional de Saúde (ANS), no âmbito da SEPM, sempre dentro do **Rol de procedimentos da ANS**, e a adaptando, de acordo com a análise técnica da **DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO (DUT) NA ANS E DA SEPM-DGS**, respeitando as diferenças de quadro clínico, sexo, idade, e outras características da população assistida que precisem ser enquadradas nas determinadas situações de ocorrência e na busca da viabilidade e da sustentabilidade do sistema de saúde da SEPM.

7.2.3. Nesta contratação, por sistema de Credenciamento, não há competição entre os interessados, e as regras e especificações necessárias à contratação são de amplo conhecimento e divulgação, possibilitando ao atingimento da qualificação, com habilitação, e a posterior contratação, do maior número de empresas e serviços interessados, para atingir plenamente às demandas dos usuários por estes serviços especializados. Neste caso, não há especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição, conforme define o sistema de credenciamento, em seu Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024. Seguem as regras da prestação de serviços médico-hospitalares especializados no sistema complementar de saúde e as regras sanitárias previstas na legislação federal, estadual e municipais específicas. As especificidades técnicas, determinadas por legislação vigentes, abrangem a todos os contratados, sem distinção, com as regras ditadas pelo mercado de saúde, regidos pelas suas câmaras técnicas específicas. Nos casos marca, há justificativa fundada em normas técnicas amplamente divulgadas no mercado de saúde complementar. A administração seguirá as normas técnicas estabelecidas e a legislação em vigor, respeitando o que estabelece o Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024. Além de no caso de especificação de marca com base em processo administrativo de padronização foi juntada a cópia do ato administrativo de padronização. Onde há definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas, em função do consumo e utilização provável, e futura estimada, de forma serão justificadas, a relação entre a demanda e a quantidade de produtos a serem contratados, com os seus laudos técnicos de utilização e descritivos dos procedimentos, respeitando as regras do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 e da [Lei nº 14.133/2021](#). Ademais, os valores praticados refletem os valores médios de mercado arbitrados na ampla pesquisa de preços, sendo o mesmo preço praticado a todos os prestadores, não cabendo repactuações individuais sucessivas.

7.2.4. As regras de encaminhamento dos pacientes, aos diferentes serviços, seguirá o que estabelece o sistema de contratação por credenciamento. No qual, através do sistema SIDS, no qual são categorizados os serviços, a localização de residência (habilitação) dos usuários, o tipo específico de serviço, a disponibilidade da urgência, a disponibilidade eletiva, fluxo de atendimentos, além de outros parâmetros técnicos definidos pela Comissão de Elaboração do ETP, nomeados pela DGS, e que são pré-estabelecidos nesta contratação.

7.2.5. Foram seguidas as observações dos critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do art. 7º do [Decreto Estadual nº 43.629/2012](#), e do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023. Devendo manter as adequações sobre material reciclado, atóxico e biodegradável, Manter as certificações necessárias, como certificado INMETRO de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, com acondicionamento adequado às normas vigentes, acondicionamento individual, quando determinado. Quando aplicadas outras práticas de sustentabilidade ambiental, além daquelas previstas pelo Poder Executivo, manifestar-se à a motivação técnica, conforme prevê o Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 e no Decreto Estadual nº 48.816/2023

7.2.6. As empresas seguirão o que estabelecem as regras de sustentabilidade: Repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar são as cinco palavras necessárias para ter uma grande resposta para a sustentabilidade respeitando o meio ambientes. As construções sustentáveis são um exemplo de sustentabilidade ambiental, uma vez que se preocupam em garantir o uso eficiente dos recursos naturais. Com isso, reduzem a emissão de gases poluentes, bem como a produção de resíduos e o consumo desnecessário de energia elétrica. Essas construções são projetadas para atender às necessidades humanas, sem comprometer o meio ambiente. Entre as principais características das construções sustentáveis estão o uso de materiais reciclados e renováveis, a captação da luz natural, a ventilação natural e a redução da demanda de água. Nesta contratação norteamos assim fortes recomendações da adoção das boas práticas ambientais, em conformidade aos regulamentos ambientais nacionais, estaduais e locais forma determinadas, assim como, o seguimento das melhores práticas administrativas, em de acordo com os órgãos logísticos da SEPM e da Diretoria Geral de Saúde, conforme determinam as melhores práticas administrativas do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024. Nesta contratação a administração irá obter enorme vantagem, pois possibilitará o atingimento do atendimento das demandas loco-regionais dos usuários do sistema de saúde da SEPM, que de outra forma não teriam alcançadas a sua plena cobertura assistencial.

7.2.7. Foram seguidas as observações dos critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do art. 7º do [Decreto Estadual nº 43.629/2012](#), e do Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024 . Devendo manter as adequações sobre material reciclado, atóxico e biodegradável, Manter as certificações necessárias, como certificado INMETRO de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, com acondicionamento adequado às normas vigentes, acondicionamento individual, quando determinado. Quando aplicadas outras práticas de sustentabilidade ambiental, além daquelas previstas pelo Poder Executivo, manifestar-se à a motivação técnica, conforme prevê o Decreto Estadual nº 48.979, de 27 de fevereiro de 2024.

7.2.8. Portanto, para a atual contratação deste serviço médico-hospitalar especializados, de extrema relevância ao interesse dos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, onde neste atual TR, previmos uma necessidade orçamentária

estimada anual de **R\$ 4.812.397,72 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** , ajustado tecnicamente para as necessidades desta contratação, com um adicional de variabilidade técnica de ocorrência de 25% (vinte e cinco por cento), para o ajuste técnico, levando para **R\$ 5.869.272,01 (CINCO MILHÕES E OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVO)**, para cada ano de cobertura do edital.

Portanto, para fazer frente a uma adequada demanda assistencial, aos usuários do sistema de saúde da SEPM-DGS, cobertos pelo FUSPOM-SEPM, e mantendo a plena cobertura assistencial, dentro do Rol de Serviços da ANS Nº 465 de 2021 e as suas atualizações, com uma abrangência para todo o Estado do Rio de Janeiro, tanto nas regiões do Interior do Estado, quanto na região Metropolitana do Rio de Janeiro. E neste propósito e visando melhor atender ao interesse da administração e visando mitigar os efeitos imprevisíveis de insuficiência de cobertura assistencial neste tipo de serviço médico-hospitalar altamente especializado.

7.2.9. Para a adequação de 24 (vinte e quatro) meses de cobertura inicial do contrato, foi estabelecido o valor de Edital em dobre para a cobertura destes 24 (vinte e quatro) meses, com o valor total previsto do Edital de Credenciamento de **R\$ 11.738.544,02 (ONZE MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS E QUARTENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)** . Este valor manter-se-á disponível para as contratações durante a vigência do Edital, sendo lançado no Plano Anual de Contratações no todo ou nas partes residuais que não forem utilizadas, mantendo a viabilidade de contratação no período de 60 (sessenta) meses de duração do tempo do Edital de Credenciamento.

7.3. OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS a serem contratados foram distribuídos conforme descritos acima e a **SUA COMPOSIÇÃO** dos itens dos serviços foi definida conforme descrito. Considerando que a variabilidade de ocorrência destes serviços de Radioterapia poderá ser mais ampla do que o apontado acima, outros serviços de Radioterapia poderão ser incluídos **SEMPRE EM DE ACORDO** com o **ROL DA ANS Nº 465 / 2021 E AS SUAS ATUALIZAÇÕES** , conforme descritos na **TABELA SEPM-DGS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA 2024, DEMAIS ANEXOS E ATUALIZAÇÕES**, e conforme a **DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO (DUT) da DGS**.

7.4. Os valores cotados dos pacotes para tratamento com radioterapia externa conformacional devem incluir consulta com Rádio-Oncologista, os custos com procedimento radioterapia conformada tridimensional (RCT-3D) com acelerador linear, taxa de sala para realização de radioterapia e fontes radioativas, bem como simulação de tratamento complexa, planejamento computadorizado tridimensional, realização de tomografia computadorizada sem contraste e de filmes de verificação, colimação individual, imobilizadores da área a ser tratada e confecção de máscaras quando indicado. As irradiações de cadeias de drenagem linfáticas regionais, quando indicadas, também devem estar contempladas nos valores dos pacotes de procedimentos para radioterapia.

7.5. Os valores cotados dos pacotes de radioterapia externa conformacional, além do acima explicitado devem incluir honorários de anestesiolista, matérias e insumos para anestesia pediátrica para radioterapia.

7.6. Os valores cotados dos pacotes para tratamento com radioterapia externa convencional devem incluir consulta com Rádio-Oncologista, os custos com procedimento radioterapia convencional de Megavoltagem com acelerador linear só com fóton, taxa de sala para realização de radioterapia e fontes radioativas além de colimação individual, filmes de verificação, simulação simples, planejamento simples e se necessário, imobilizadores da área a ser tratada.

7.7. Os valores cotados dos pacotes para tratamento com braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose devem incluir consulta com Rádio-Oncologista, os custos com procedimento braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose, inserções de braquiterapia, fontes radioativas, colocação e retirada dos cateteres, planejamento não-computadorizado de braquiterapia, cheque filme, simulação de braquiterapia, honorários de anestesiolista, matérias e insumos para anestesia em braquiterapia.

7.8. Os valores dos pacotes para Tratamento com Radiocirurgia de lesão (ões) cerebral (is) devem incluir o procedimento principal, Radiocirurgia de lesão (ões) cerebral (is), simulação de tratamento complexa, planejamento computadorizado tridimensional, tomografia computadorizada sem contraste, filmes de verificação, colimação individual e imobilizadores da área a ser tratada, confecção de máscara (quando indicado), consulta com Rádio-Oncologista, taxa de sala para realização de radioterapia e fontes radioativas.

7.9. Os valores dos pacotes para Tratamento com Radioterapia estereotáctica devem incluir o procedimento principal, Radioterapia estereotáctica (tratamento completo ou seja 1º dia de tratamento e dias subsequentes), simulação de

tratamento complexa, planejamento computadorizado tridimensional, tomografia computadorizada sem contraste, filmes de verificação, colimação individual e imobilizadores da área a ser tratada,, confecção de máscara (quando indicado) , consulta com Rádio-Oncologista , taxa de sala para realização de radioterapia e fontes radioativas.

7.10. A empresa contratada poderá prestar apenas os serviços de radioterapia externa (convencional e conformacional) caso não disponha de estrutura para tratamento com Radiocirurgia/ Radioterapia estereotática e/ ou para tratamento com radioterapia intracavitária (braquiterapia) e/ou radioterapia pediátrica.

8 – QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. O(s) Estabelecimento(s) de Saúde contratado(s) para prestação de serviço(s) de Radioterapia deve(m) possuir Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária local.

8.2. O serviço deverá ser prestado dentro dos padrões aceitáveis de qualidade respeitando: Resolução RDC/Anvisa nº 20, de 2 de fevereiro de 2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o Funcionamento dos Serviços de Radioterapia; Resolução RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; a Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) NN 3.01, que estabelece as diretrizes de proteção radiológica; a Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) NE 3.02, que dispõe sobre o serviço de radioproteção; a Norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) NE 3.06, que estabelece as diretrizes de radioproteção e segurança para serviços de radioterapia bem como toda a legislação sanitária específica para o funcionamento do serviço de radioterapia com suas respectivas alterações.

8.3. Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas na Lei n.º 14.133/2021, deverá ser exigida:

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- b) Certificado de regularidade junto ao Conselho de Classe competente, com a correspondente indicação do responsável técnico;
- c) Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença);

8.4 - Declaração da sociedade sobre suas instalações físicas e aparelhamento, localização o, limpeza, higiene e o acesso facilitado para deficientes físicos e pessoas acamadas (marcas), qualidade do atendimento, conforto oferecido aos pacientes e tipo de aparelhos e equipamentos, se for o caso, necessários à realização dos serviços, objeto do presente termo;

8.5 - Todas as empresas deverão apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 - Além dos documentos de habilitação, as empresas deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

8.7 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Especial de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.8 - Caso a empresa conste em qualquer um dos Cadastros citados, com o registro de penalidade que a impeça de contratar com a Administração, será inabilitada, cabendo à Comissão Especial de Credenciamento declarar tal condição.

8.9 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição. Certidões com prazos de validade expirados implicarão na inabilitação da empresa.

8.10 - A COMISSÃO TÉCNICA procederá diligências às instalações das empresas pretendentes ao credenciamento, a fim de verificar se as mesmas atendem às condições técnicas para a execução dos serviços. Que no caso do não

atendimento, mediante relatório consubstanciado emitido pela Comissão Técnica, a empresa ficará impedida de se credenciar para a prestação dos serviços médico-hospitalares. O referido impedimento, quando saneado e regularizado pela empresa pretendente possibilitará a empresa se submeter novamente ao credenciamento.

9 – ESTOQUE:

9.1. O problema em questão refere-se à prestação de serviços e não à aquisição de materiais ou insumos. Portanto este item não se aplica.

10 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. Do Prazo de Validade do Edital de Credenciamento e do Contrato de credenciamento

10.1.1. O prazo de validade do Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, com prorrogação automática a cada 12 (doze) meses a contar da homologação do processo de credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A empresa descredenciada poderá aderir a novo credenciamento dentro da validade do edital, desde que os motivos ensejadores do descredenciamento (Rescisão Contratual) tenham sido devidamente sanados.

10.2. Do Prazo de Validade dos Contratos

10.2.1. O contrato de credenciamento terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

10.3. Local

10.3.1. A execução do contrato dar-se-á por intermédio dos funcionários da CONTRATADA, em suas instalações, dentro de seus horários de atendimento comercial.

10.3.2. Os **ATENDIMENTOS AOS PACIENTES** somente serão executados mediante a apresentação de **GUIA DE ENCAMINHAMENTO** emitida pela contratante **DEVIDAMENTE AUTORIZADA** por órgão competente da **DIRETORIA GERAL DE SAÚDE, DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO OU POR DELEGAÇÃO**.

10.4. Quantitativo Mínimo de Pessoal para a Execução dos Serviços

10.4.1. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas que regulam os procedimentos objeto deste Termo de Referência.

10.4.2. Deverão ser empregados pela Contratada, na execução dos serviços, o quantitativo mínimo de profissionais especializados para cada procedimento executado, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

10.4.3. Os profissionais executores dos diversos procedimentos deverão possuir os competentes registros nos Conselhos de Classe (CRM, COREN etc.) e a devida habilitação técnico-profissional específica para execução de diferentes procedimentos em radioterapia.

10.4.4. A responsabilidade técnica deverá ser exercida por médico Rádio-Oncologista com título de especialista em Radioterapia, registrado no Conselho Federal de Medicina.

10.5. Das instalações, quantitativo de equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços.

10.5.1. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde deverão estar em conformidade com as Normas para Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/2020).

10.5.2. A CONTRATADA deverá dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirante e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

10.5.3. A CONTRATADA deverá utilizar para cada procedimento os equipamentos, instrumentais e materiais necessários à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes expedidas pelos diversos setores reguladores do sistema de saúde (ANVISA, CFM, INMETRO, ABNT etc).

11 – CONDIÇÕES DE GARANTIA:

11.1. A garantia é dispensada considerando que é adotado o procedimento de conferência e auditoria das faturas de serviços, das guias de encaminhamento do paciente, assim como de comprovantes de sua execução, conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), antes da emissão da Nota Fiscal.

11.2. Esta conduta tem a finalidade de assegurar a plena execução do objeto do contrato, evitando prejuízos à Administração Pública, além de exposição de dados sensíveis, em conformidade com a LGPD em vigor.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, e Termo de Referência e da legislação vigente;

II- Prestar os serviços no(s) endereço(s) constante(s) da Carta-Proposta apresentada;

III- Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

IV- Comunicar ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer alteração quanto a realização do serviço com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V- Efetuar a internação de pacientes encaminhados para prestação de assistência médico-hospitalar somente em enfermaria, sendo vedada a internação em qualquer outra acomodação. No caso de necessidade logística da CONTRATADA de internação dos pacientes encaminhados em outras acomodações superiores às contratadas, os valores excedentes serão assumidos pela mesma;

VI- Efetuar internação em apartamento ou similar, às expensas do CONTRATANTE, somente nos casos onde houver necessidade técnica de isolamento, após prévia autorização da DGS ou representante designado da SEPM-DGS;

VII- Executar os atendimentos aos pacientes somente mediante a apresentação de guia de encaminhamento emitida pela contratante, devidamente autorizada por órgão competente da Diretoria Geral de Saúde ou por delegação;

VIII- Efetuar os procedimentos de registro da solicitação, identificando o paciente de conformidade com o constante da guia de encaminhamento, incluindo a assinatura da guia pelo próprio paciente ou seu responsável;

IX- Efetivar a marcação dos atendimentos ou procedimentos, que forem solicitados pelos pacientes diretamente nas instalações clínica ou por seu Call Center, até o último dia de validade da mesma. Após a solicitação do paciente ou do médico responsável para a marcação dos exames ou procedimentos, a contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para a execução de procedimentos eletivos e, no caso de urgência/emergência os procedimentos deverão ser efetuados de imediato;

X- Emitir o competente laudo a ser entregue ao paciente ou seu responsável, ou em caso de internações e cirurgias ser anexado ao prontuário do paciente e emitido Laudo/Resumo Cirúrgico ou de Alta a ser entregue ao paciente ou seu responsável para ciência do médico solicitante dos procedimentos;

XI- Realizar avaliação médica registrada no prontuário do paciente, com a adequada prescrição de todos os medicamentos, procedimentos e terapias relacionadas ao cuidado;

XII- Retornar o paciente ao Oficial Médico requisitante do procedimento diagnóstico ou cirúrgico em caso de discordâncias sobre o procedimento a ser adotado, ou nas situações em que haja a necessidade de realizar novos exames além daqueles já realizados;

XIII- Executar assistência médico-hospitalar sem o devido encaminhamento através da respectiva **GUIA DE ENCAMINHAMENTO**, somente em caráter de urgência/emergência, dando ciência por escrito, o mais breve possível, à Diretoria Geral de Saúde, do quadro do paciente para análise;

XIV- Somente realizará o **Procedimento** mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Geral de Saúde ou designados;

XV- Arcar com as despesas, às suas custas, no caso de necessidade da realização de novos exames ou procedimentos por culpa da CONTRATADA, isentando o estado de qualquer responsabilidade de ressarcimento;

XVI- Empregar na execução dos serviços somente material de qualidade técnica comprovada, observando rigorosamente as especificações técnicas aplicáveis a cada caso;

XVII- Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo da execução dos serviços;

XVIII- Emitir mensalmente até o 5º dia útil, após a realização dos procedimentos, uma única fatura mensal relativa ao mês de referência (mês anterior), devidamente preenchida, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual, à qual deverá ser juntada cópia da Guia de Encaminhamento e respectivos laudos, devidamente firmados pelo responsável pelos procedimentos, relação de materiais e serviços não inclusos nos respectivos pacotes, acompanhada de cópias das Notas Fiscais de aquisição e lacres dos mesmos, relato cirúrgico e anestésico, devidamente firmados pelo médico responsável pelos procedimentos e demais documentos de comprovação. Tal documentação deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Saúde para fins de conferência e arquivamento. A CONTRATADA, após as análises administrativas e técnicas efetuadas pela CONTRATANTE, emitirá a Nota Fiscal que será entregue na DGS juntamente com a documentação estabelecida pelo contrato (Regularidade junto ao INSS, FGTS, etc), para fins de conferência, atesto, liquidação e pagamento.

XIX- Encaminhar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as seguintes certidões de regularidade fiscal:

a. Certidão de débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02 de dezembro de 2014.

b. Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

XX- Acompanhar o saldo do EMPENHO ESTIMATIVO referente ao presente contrato, SOLICITANDO IMEDIATAMENTE A ADMINISTRAÇÃO a aditvação do contrato com base no estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, com os acréscimos legais regularmente possíveis ao valor inicial do contrato;

XXI- Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações do contrato;

XXII- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho pertinente ao serviço contratado;

XXIII- Empregar na execução dos serviços somente profissionais qualificados, habilitados e credenciados em situação regular perante o Conselho profissional de classe e o Órgão Público respectivo;

XXIV- Observar e cumprir as rotinas técnicas administrativas que forem estabelecidas para cada caso;

XXV- Suspender de imediato os atendimentos dos pacientes, caso tenha se esgotado o saldo da Nota de Empenho;

XXVI- Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

XXVII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XXVIII- Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XXIX- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

XXX- Implantar a execução dos serviços, **em até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da autorização de início ou data acordada no instrumento contratual;

XXXI- Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, **Preposto** para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução;

XXXII- Apresentar ao fiscal do contrato, no início da execução do serviço e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação com o nome do responsável técnico, constando registro no Conselho competente, especialidade, etc;

XXXIII- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Projeto Básico, sem interrupção, quaisquer que sejam os motivos;

XXXIV- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução;

XXXV- Disponibilizar toda a documentação médico-assistencial para fins de auditoria por profissional designado pela contratante;

XXXVI- Facilitar a realização de inspeção em suas instalações por parte de comissão técnica designada pelo CONTRATANTE, a fim de se verificar a execução do contrato;

XXXVII- Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios, assim como tarifas de licenças concedidas pelo poder público e emolumentos em geral;

XXXVIII- Reconhecer todos os direitos da SEPM (PMERJ) em caso de rescisão ou rescisão administrativa do contrato, com o escopo de que a Administração Pública não sofra solução de continuidade em suas atividades;

XXXIX- Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos de qualquer natureza causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa *lato sensu* (culpa ou dolo) na execução do contrato, na forma do que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMERJ;

XL- Prestar o atendimento em regime ambulatorial (horário comercial), sem interrupção que possa causar prejuízo à eficiente execução da atividade administrativa contratada;

XLI- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da SEPM;

XLII- Cientificar, imediatamente, a fiscalização da SEPM qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

XLIII- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela equipe de fiscalização da SEPM;

XLIV- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos da Lei 14.133/2021;

XLV- Contratar, por sua conta e risco, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;

XLVI- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe caibam na execução do contrato;

XLVII- Fornecer atendimento aos policiais e dependentes vinculados ao FUSPOM, que necessitem de assistência para realização de **PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS EM RADIOTERAPIA**, na conformidade já descrita.

13. DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (PREPOSTOS):

13.1. A Contratada deverá disponibilizar funcionário representante da empresa e gestor do contrato para acompanhamento da execução dos serviços contratados e responsável perante a Administração para a resolução de todos os óbices detectados durante a execução do contrato.

13.2. O Preposto será responsável pela eficiência do serviço executado pela empresa através de seus funcionários, inclusive pelas correções de falhas apresentadas na execução do serviço e a substituição daqueles que não atenderem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

II- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

III- Exercer a fiscalização do contrato;

IV- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

V- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos da lei nº 14.133/2021;

VII- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, ressalvando que descumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

VIII- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

IX- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O gestor, bem como os fiscais de contrato, serão indicados à autoridade competente pela Diretoria de Credenciamento (Setor de Convênios) da Diretoria Geral de Saúde (DGS).

15.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEPM ou modificação da contratação.

15.3. A decisão que ultrapassar a competência do Fiscal da SEPM-DGS deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA à SEPM-DGS, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEPM ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEPM ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à SEPM dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 A empresa contratada poderá ser descredenciada em decorrência de rescisão contratual nas formas estabelecidas no Art. 20 do Decreto 48.979/2024.

16.2 O credenciado poderá solicitar a rescisão do credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 A execução dos serviços dar-se-á conforme estabelecido no Instrumento Convocatório de Credenciamento que legitimará o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assim como na forma das deliberações técnicas específicas definidas pela Diretoria de Credenciamento da Diretoria Geral de Saúde (DGS);

17.2 As Empresas interessadas em se credenciar deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

17.3 O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos nos artigos da Lei nº 14.133/2021, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.4 A prestação dos serviços deverá se dar conforme a demanda institucional;

17.5 Os serviços contratados deverão ser disponibilizados em ambientes adequados, localizados no Município do Rio de Janeiro e/ou Região do Grande Rio, sem interrupção, por todo o prazo contratual, e deverão possuir autonomia suficiente para atender toda a demanda de pacientes associados ao FUSPOM;

17.6 Não serão admitidas no credenciamento as sociedades punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas na Lei n.º 14.133/2021, com inidoneidade para licitar ou contratar (impedimento);

17.7 Após a consolidação das propostas, os pretendentes ao credenciamento poderão, a critério da Diretoria Geral de Saúde (DGS) e representantes, RECEBER visitas técnicas de equipe de **OFICIAIS DE SAÚDE DESIGNADOS** pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), com a finalidade de avaliar as condições físicas e sanitárias do local de atendimento e/ou internação dos pacientes.

17.8. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições ora estabelecidas, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto a Diretoria de Credenciamento (DC) da Diretoria Geral de Saúde (DGS) da SEPM, o que for referente à especificação técnica, no Edifício-Sede, Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Evaristo da Veiga nº 78, terceiro andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, respeitado os prazos estabelecidos.

Quartel General, 15 de Agosto de 2024.

Mônica Simões da Motta Duarte - TEN CEL ENF
RG 56.580 ID Funcional 2466044-2
Diretora de Credenciamento

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Simões da Motta Duarte, Tenente Coronel**, em 16/08/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81076454** e o código CRC **8DACC364**.

Referência: Processo nº SEI-350208/000137/2024

SEI nº 81076454

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2574